



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



DECRETO Nº 068/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVA PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDA SANITÁRIA SEGMENTADA PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES CASAS DE SHOWS, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o quanto previsto na recém editada PORTARIA Nº 054, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 Altera o Anexo I da Portaria n.º 042, de 24 de junho de 2020, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes, casas de shows e afins;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde -OMS declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia pela COVID-19 e que por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarada situação de calamidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus, constantes do Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, e a atribuição de competência ao Secretário Chefe da Casa Civil para estabelecer, através de Portarias, regras adicionais de medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas, de observância pelos grupos de setores econômicos;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a consulta formulada pela Casa Civil ao Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Maranhão (COE COVID-19), através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



Ofício n.º 044/2020- Casa Civil, de 05 de agosto de 2020, e a resposta deste constante do Ofício n.º 1116/2020- GAB/SES, de 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger as classes sociais ligadas às mais diversas atividades culturais, no sentido de lhes garantir o acesso ao trabalho digno, sem, contudo, descuidar da responsabilidade para com o combate à pandemia;

CONSIDERANDO o quanto foi acordado entre os Órgãos de Segurança Pública do Estado do Maranhão, o Município de Pinheiro e os representantes de todas as categorias que envolvam as atividades ora regulamentadas, na reunião realizada no dia 26 de agosto deste ano:

CONSIDERANDO O Decreto Nº 36.203, de 30 de setembro de 2020. Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a alta da taxa de infecção da Covid-19 que vem sendo registrada na cidade de Pinheiro – MA.

DECRETA

Art. 1º A partir da 00h00 do dia 18 de dezembro de 2020 até as 23:59 do dia 02 de janeiro de 2021, fica reduzido a 50% de sua lotação, o quantitativo de pessoas em eventos em estabelecimentos que promovam atividades musicais, bares e restaurantes, casas de shows e afins, inclusive localizados em praças de alimentação, galerias e similares, além das medidas sanitárias gerais e as constantes deste Decreto, atender ao seguinte:

- a. Realizar a limpeza e desinfecção dos instrumentos, mediante o fornecimento dos materiais (álcool em gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar) pelos proprietários dos estabelecimentos;
- b. Garantir que os profissionais da música, bem como dos demais setores do estabelecimento, cumpram com as normas sanitárias estabelecidas na legislação;
- c. Promover a redução do número de pessoas nas equipes de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



- d. Uso obrigatório de máscara e demais equipamentos de proteção individual por todos os prestadores de serviço durante o evento, com exceção do cantor e/ou instrumentista de sopro, durante a apresentação;
- e. Promover o afastamento imediato de qualquer integrante da equipe em caso de sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;
- f. Isolamento do acesso ao palco;
- g. Reforço da necessidade de evitar contato físico com o público;
- h. Higienizar o palco, os instrumentos e cabeamentos em caso de troca de atrações;
- i. Disponibilizar pontos de fornecimento de álcool em gel nos camarins e palco, bem como aos locais destinados à venda de bebidas, produção e comercialização de alimentos e ao público em geral;
- j. Permitir o uso de no máximo 50 % (cinquenta por cento) da capacidade de público no local do evento, com tolerância máxima de dez por cento (10%), com exceção para as casas de show que ultrapassem a capacidade máxima de lotação de mil (1.000) pessoas, estas proibidas de funcionar nos termos do quanto previsto no parágrafo único deste artigo;
- k. Higienizar os locais de acesso ao público e aos funcionários e auxiliares pelo menos a cada duas horas;
- l. Manter a higienização dos locais destinados à venda de bebidas, produção e comercialização de alimentos;
- m. Respeitar as demais normas sanitárias, ainda que não previstas neste decreto.

Parágrafo Único: a liberação para o funcionamento de casas de shows somente se dará para aquelas que garantirem a disponibilidade de apenas 50% de sua lotação máxima estipulada.

Art. 2º A liberação ora regulamentada poderá ser revista a qualquer tempo, em face da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos pelos estabelecimentos, assim como dos dados epidemiológicos referentes à pandemia da COVID-19.

Art. 3º As casas de shows e os estabelecimentos que apresentarem música ao vivo ou mecânica como atração, bem como aqueles destinados apenas à comercialização de alimentos e bebidas, poderão funcionar nas sextas, sábados e vésperas de feriados até



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



às duas horas (02:00 hs.) da manhã seguinte e aos domingos e feriados somente até a meia noite do mesmo dia, encerrando as suas atividades, inclusive para a venda de bebidas alcoólicas e alimentos, até os horários aqui estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: ficam proibidas as realizações de eventos com música ao vivo ou sonorização mecânica fora dos dias e após os horários estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Segundo: com exceção dos dias e após os horários previstos neste artigo os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas, sem música ao vivo ou sonorização mecânica, poderão funcionar até às 02:00hs. (Duas horas) da manhã

Art. 4º Fica proibida a realização de eventos com música ao vivo ou mecânica nas praças, bosques, logradouros públicos de qualquer natureza, bens públicos e de uso comum.

Art. 5º A desobediência do quanto aqui estipulado ensejará a suspensão imediata do funcionamento do estabelecimento, pelo período de 03 (três) dias, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e sanitárias aplicáveis a cada caso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, AOS 18
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.**


JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro


JEFERSON RODRIGO FERREIRA MOREIRA
Secretário de Governo